

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo: 1171/2017-01

Interessado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Assunto: Contratação de um sistema informatizado para gestão da Assistência Médica que visa prover ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM ferramentas baseadas nas melhores práticas de mercado, garantindo assim segurança institucional, eficiência, maior controle gerencial e, principalmente, transparência e melhor prestação de serviço aos seus beneficiários, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações técnicas, definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), na modalidade de Pregão, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR VALOR GLOBAL.

Inicialmente, ressaltamos que os licitantes devem informar o nome da Empresa e o número do CNPJ quando solicitarem esclarecimentos a cerca do certame licitatório.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento interposto pela empresa Fácil Informática, contra o edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018, temos a expor o que segue:

1. DO PEDIDO

Requerem:

“Prezado senhor Pregoeiro Daniel Orlando Dantas da Silva. Tendo nossa empresa interesse em participar do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018 PROCESSO Nº 1171/2017-, perguntamos:

1) O SICAF já permite a exposição de todas as informações como SPED, cálculos dos índices de liquidez e certidão negativa de falência ou recuperação judicial. Por que o edital somente permite que apenas os itens 9.2, 9.3 e não considera o item 9.5?

2) O edital pede no item 9.3, letra g) "Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Esta prova de regularidade já não é dada pela Certidão Conjunta Federal.

3) No item 9.5.3 vocês solicitam que as empresas que integram a Escrituração Contábil Digital – ECD e o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentem Recibo de Entrega de Livro Digital; Termo de Abertura e Encerramento do Livro (arquivo digital) apresentado; Balanço Patrimonial e Demonstrações dos Resultados do Exercício extraídos do Livro Digital. Porém, no item 9.5.3.1 explicam que a Escrituração Contábil Digital – ECD, compreende a versão digital dos seguintes livros:

- a) livro diário e seus auxiliares, se houver;
- b) livro razão e seus auxiliares, se houver;
- c) livro Balancetes Diários;
- d) Balanços e Fichas de lançamentos comprobatórios dos assentamentos neles transcritos;

Devemos também apresentar para habilitação a documentação prevista no item 9.5.3.1? Ou para a habilitação seria somente Recibo de Entrega de Livro Digital; Termo de Abertura e Encerramento do Livro (arquivo digital) apresentado; Balanço Patrimonial e Demonstrações dos Resultados do Exercício extraídos do Livro Digital.

4) No item 9.5.3.2 vocês explicam que as exigências constantes nos subitens 9.5.3 e 9.5.3.1, não afastam a obrigatoriedade da licitante de apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados e no prazo da Lei, observado ainda o disposto no Art. 1.186, inciso II, do Código Civil Brasileiro. Isto se aplica somente as empresas que não integram a Escrituração Contábil Digital – ECD e o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED? Nossa empresa integra a Escrituração Contábil Digital – ECD e o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e para habilitação não deveria apresentar apenas recibo de Entrega de Livro Digital; Termo de Abertura e Encerramento do Livro (arquivo digital) apresentado; Balanço Patrimonial e Demonstrações dos Resultados do Exercício extraídos do Livro Digital?? O Inciso II do Artigo 1186 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 informa que o livro Balancetes Diários e Balanços será escriturado de modo que registre: II - o balanço patrimonial e o de resultado econômico, no encerramento do exercício. Como estamos com ECD/SPED de 2016 devidamente entregues e registrados estamos cumprindo com a exigência, correto?

5) No item 9.5.4 vocês informa Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA);

– por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

Pergunto: Como empresa LTDA e que integram a Escrituração Contábil Digital – ECD e o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, vamos apresentar Termo de Abertura e Encerramento do Livro (arquivo digital) apresentado; Balanço Patrimonial e Demonstrações dos Resultados do Exercício extraídos do Livro Digital. Devemos também ter que apresentar os documentos em fotocópia definidos no item B?

6) No item 9.5.4.1. informam que as empresas enquadradas no subitem 9.5.4, letras “a” e “b”, deverão observar ainda o que dispõe o Art. 175 da Lei nº 6.404/76. Mas este Art. 175 da Lei das Sociedades Anônimas de 1976 – Lei 6404/76 não se aplica somente a SA? por que a aplicaram as limitadas?

7) No item 9.5.5. informam que para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar junto com o Balanço atual e as Demonstrações Contábeis, análise devidamente assinada pelo Contabilista responsável.

Pergunto: Se no site do sicaf conseguimos postar o balanço patrimonial e também exibir os índices de liquidez, precisamos mesmo assim mandar documento assinado pelo contador responsável? Ou o SICAF já é suficiente para atender a esta exigência?

2. DA ANÁLISE

O pedido de esclarecimento foi encaminhado à área técnica que se manifestou da seguinte forma:

Em relação aos esclarecimentos solicitados, informo:

Pergunta 1:

RESPOSTA: Informamos que este Instituto possui setor competente para análise contábil da qualificação econômico-financeira da licitante vencedora do certame e posterior habilitação ou inabilitação conforme demonstrações apresentadas pela mesma. Assim, faz-se necessário o envio das documentações exigidas no item 9.5 do Edital, para análise e conferência do contador do Instituto, visto que o SICAF **não** substitui o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, **tampouco** a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, apenas expede certidão

atestando a regularidade das documentações inseridas no sistema. Assim, a documentação econômico-financeira disposta no item 9.5 deve ser devidamente enviada.

Pergunta 2:

RESPOSTA: Sim. A Certidão Conjunta Federal supri o item 9.3, letra g, deste Edital.

Pergunta 3:

RESPOSTA: Os documentos listados no subitem 9.5.3.1 do Edital, apenas versam sobre a Escritura Contábil Digital. Assim, somente serão apresentados os documentos acerca das letras “a” e “b” se a Empresa possuir, e os documentos listados nas letras “c” e “d”, estão englobados nas documentações pertinentes ao subitem 9.5.3.

Pergunta 4:

RESPOSTA: Fica afastada a obrigatoriedade da empresa que integrar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.5.3.2, visto que o ECD/SPED engloba o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

Tendo em vista que a sua empresa integram a ECD/SPED, deverão apresentar: Recibo de Entrega de Livro Digital; Termo de Abertura e Encerramento do Livro (arquivo digital) apresentado: Balanço Patrimonial e Demonstrações dos Resultados do Exercício extraídos do Livro Digital, consoante subitem 9.5.3 do Edital.

O ECD/SPED de 2016 serão aceitos até o dia 30 de Abril de 2018.

Pergunta 5:

RESPOSTA: Não, é dispensável visto que a sua empresa possui a Escrituração Contábil Digital (ECD) e Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), devendo apresentar os documentos exigidos no subitem 9.5.3 deste Edital.

Pergunta 6:

RESPOSTA: O artigo 175 da Lei nº 6.404/76 aplica-se à Empresa instituída sob a forma de LTDA no que couber.

Pergunta 7:

RESPOSTA: Sim, faz-se necessário que os documentos da qualificação econômico-financeira (item 9.5 do Edital) sejam assinados por contabilista responsável para melhor aferição pelo setor de Contabilidade deste Instituto.

3. DA CONCLUSÃO

Do exposto, com fundamento no artigo 18, §1º do Decreto 5.450/2005, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo o pedido de esclarecimento interposto e encaminho os devidos esclarecimentos do Edital do Pregão Eletrônico n° 004/2018.



DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA
PREGOEIRO/IPAM